

Cobranças: MPC verifica o recolhimento de mais de R\$ 1,8 milhão aos cofres públicos em 2020

O Ministério Público de Contas (MPC) obteve, no exercício de 2020, a comprovação do recolhimento de um valor recorde em multas e ressarcimentos referentes às condenações efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES): R\$ 1.849.107,61 no total, sendo mais de R\$ 1,2 milhão em valores restituídos aos cofres públicos. Esse total equivale a quase o dobro do valor verificado em 2019, que alcançou R\$ 984,1 mil.

Órgão responsável por monitorar e acompanhar as cobranças relacionadas às punições aplicadas pelo TCE-ES, o MPC emitiu 218 termos de verificação de valores pagos em 2020. Do total verificado, R\$ 632.434,76 foram em multas recolhidas aos cofres estaduais, conforme determina a legislação, enquanto R\$ 1.216.272,85 foi devolvido aos cofres públicos em razão de uso indevido de recursos.

Todas as cobranças estão disponíveis no site do Ministério Público de Contas para consulta, no **Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Cobranças**. Nele, é possível conferir os valores devidos por todos os condenados pela Corte de Contas a pagar multa e a ressarcir os cofres públicos, bem como os pagamentos efetuados, se houve parcelamento do débito, se foi quitado ou pago com juros, entre outras informações.

Quando os responsáveis optam pelo parcelamento do débito ou da multa, o pagamento só é contabilizado pelo MPC após a quitação de todas as parcelas. Esse é o caso, por exemplo, de um ressarcimento no



Valor verificado pelo MPC em multas e ressarcimentos em 2020 foi recorde

valor total de R\$ 994.703,44 aos cofres do Estado, que teve a última das 24 parcelas paga em maio de 2020.

Sistema de Monitoramento — Em 2020, foram cadastradas 297 novas cobranças no Sistema de Monitoramento, a partir de acórdãos expedidos pelo Tribunal de Contas e encaminhados pelo MPC à Procuradoria-Geral do Estado e às Procuradorias dos municípios, que são os órgãos competentes para adotar as providências cabíveis e exigir o pagamento, por via judicial ou administrativa, dos valores relativos às condenações aplicadas pela Corte de Contas.

Depois de cadastradas no sistema, as cobranças ficam disponíveis no site do MPC para visualização, com detalhes do processo e da decisão condenatória referentes a cada uma delas. É possível pesquisar pelo nome do condenado, pelo número do processo,

pelo número do CPF ou CNPJ da parte ou pelo relator do caso.

Outra possibilidade de consulta é pelo tipo de cobrança – multa, ressarcimento ou multa e ressarcimento juntos –, que reúne todos os processos com aplicação da modalidade pesquisada. O sistema dispõe, ainda, da lista de responsáveis com contas julgadas irregulares nos últimos oito anos, relativa ao período eleitoral.

As atividades de monitoramento e acompanhamento da execução das cobranças são feitas pela Procuradoria-Geral do MPC, em conjunto com a Secretaria do Ministério Público de Contas. Com a informatização completa do sistema, em 2018, ele passou a funcionar de forma integrada ao sistema processual do Tribunal de Contas (e-TCEES), dando agilidade aos processos de cobrança e tornando a atuação do MPC-ES mais eficiente.

MPC disponibiliza relatório das atividades em 2020

O Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) disponibilizou, no dia 29 de janeiro, o Relatório Anual de Atividades referente ao exercício de 2020. No ano em que completou 10 anos de atuação, o órgão ministerial teve de adaptar sua atuação para o teletrabalho, devido à pandemia da Covid-19, e manteve as ações ordinárias com a interposição de 87 recursos, a expedição de 75 recomendações e a apresentação de 26 representações, além de ter atuado de forma extraordinária como amigo da Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5691 no Supremo Tribunal Federal (STF).

Desde março de 2020, todos os membros, servidores e estagiários do MPC-ES atuam em regime de teletrabalho, mas a produtividade foi mantida, com a obtenção de números recordes no recolhimento de valores de multas e ressarcimentos decorrentes das condenações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), R\$ 1.849.107,61 no total, e na interposição de recursos contra decisões da Corte de Contas.

A quantidade de recursos interpostos contra decisões em processos que tramitam no TCE-ES foi a maior já registrada nos 10 anos de atuação do MPC-ES: 87 no total, sendo 42 recursos de reconsideração, 25 pedidos de reexame, 18 embargos de declaração e dois agravos.

Desses recursos, vários foram julgados com decisões favoráveis aos pedidos ministeriais, resultando na aplicação de multas e na emissão de parecer prévio pela rejeição das contas de prefeito, por exemplo. Em um dos recursos acatados, o ex-prefeito de Ponto Belo Jaime Santos Oliveira Júnior ficou proibido de exercer cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de cinco anos e foi condenado a pagar multa por recebimento indevido de diárias durante o mandato de prefeito, além de ressarcir mais de R\$ 270 mil aos cofres públicos.

Gabinete Especial — Outro destaque de 2020 do MPC-ES foi a criação do Gabinete Especial Covid-19, instituído com o objetivo de proporcionar uma fiscalização mais efetiva das medidas adotadas pelo Estado do Espírito Santo e pelos municípios capixabas em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

O Gabinete Especial foi responsável pela expedição de 63 das 75 recomendações do MPC-ES no último ano, sendo que algumas delas acabaram embasando a propositura de representações, enquanto outras foram totalmente acatadas pelos gestores, que corrigiram as falhas e omissões na divulgação de informações sobre as ações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19.



Representações — Das 26 representações propostas pelo MPC-ES, 11 tiveram como objetivo apurar indícios de irregularidades no uso de recursos públicos relacionados ao combate à pandemia ou falta de transparência na divulgação de atos sobre a utilização desses recursos, muitas deles empregados em contratações emergenciais firmadas sem licitação.

O MPC-ES também representou

contra a ilegalidade de auxílio financeiro de mais de R\$ 20 milhões concedido às empresas do Transcol para comprar combustível e máscaras, por ausência de previsão legal e orçamentária, e contra a terceirização ilegal de atividades do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES), sendo que obteve medida cautelar pela suspensão de uma das concorrências públicas em que foram verificadas irregularidades.

Outra atribuição do MPC-ES é emitir parecer escrito em todos os processos de controle externo que tramitam no TCE-ES. Em 2020, foram emitidos 3.718 pareceres e distribuídos 8.509 processos. Ao final do exercício, havia 1.084 processos em estoque, já que alguns deles recebem outras manifestações diferentes de pareceres, como despachos.

ADI 5691 — Além de desempenhar as suas atividades ordinárias, o Ministério Público de Contas atuou como *amicus curiae* (amigo da Corte) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5691 no Supremo Tribunal Federal, na qual foi declarada a inconstitucionalidade de dispositivos da Resolução 238/2012 do TCE-ES que autorizavam incluir despesas com inativos no cálculo do mínimo constitucional de 25% a ser aplicado em educação pelo Estado e pelos municípios capixabas.

O MPC-ES forneceu elementos que foram utilizados na fundamentação da decisão do STF, como os estudos que embasaram a ação e demonstraram que, desde 2011, o Estado do Espírito Santo só cumpriu a exigência constitucional ao incluir as despesas com inativos da educação no cálculo dos 25% aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, assim como, de 2009 a julho de 2020, o governo do Estado usou R\$ 6,1 bilhões da educação para pagar aposentados e pensionistas. O Supremo sinalizou para a reposição desses valores.

MPC divulga balanço da atuação fiscalizatória nos gastos para enfrentamento da Covid-19

Na semana em que o Espírito Santo comemora a aplicação das primeiras doses da vacina contra a Covid-19, o MPC-ES divulgou balanço das ações realizadas em 2020 para fiscalizar os gastos dos órgãos públicos estaduais e municipais capixabas no combate à pandemia. Foram propostas 11 representações, expedidas 66 recomendações e instaurados 10 procedimentos preliminares para apurar indícios de irregularidades no uso de recursos para o enfrentamento da Covid-19.

Por visualizar indícios de irregularidades na utilização de recursos públicos relacionados ao enfrentamento da doença ou devido à ausência de transparência na divulgação de informações sobre o uso desse dinheiro, muitas vezes em contratações emergenciais firmadas sem licitação, o

MPC apresentou 11 representações, sendo 10 delas propostas pelo Gabinete Especial, criado em maio de 2020 para monitorar as ações relacionadas à pandemia.

Para cobrar mais transparência e orientar sobre a correta divulgação dos atos e gastos utilizados em decorrência da pandemia, o órgão mi-

nisterial expediu 66 recomendações aos municípios e órgãos públicos estaduais. Nos casos em que as sugestões não foram acatadas ou as falhas se mantiveram, o MPC propôs representação e obteve a concessão de medida cautelar com a determinação de correção imediata das falhas verificadas na divulgação de compras e contratações emergenciais em Aracruz, Guarapari, Alfredo Chaves, Guaçuí e São Domingos do Norte.

Outra medida adotada pelo MPC foi a instauração de procedimentos preliminares para apurar indícios de irregularidades no uso de recursos para enfrentar a Covid-19 ou relacionados ao assunto. Todas as ações para o enfrentamento da Covid-19 estão disponíveis na página especial **Ações do MPC-ES relacionadas à pandemia**.

Ações do MPC-ES em 2020 nos gastos para enfrentar a Covid-19



Fonte: Gabinete Especial Covid-19

TCE-ES dá 10 dias para Prefeitura de Santa Leopoldina corrigir falhas na divulgação de compras emergenciais

Em decisão cautelar concedida em representação proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) estabeleceu o prazo de 10 dias para que a Prefeitura de Santa Leopoldina faça ajustes e corrija as falhas no site específico do município para divulgar todas as compras e contratações emergenciais para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 com clareza, objetividade e transparência.

Na Representação 5856/2020, o MPC apontou deficiências na divulgação do detalhamento das aquisições e contratações realizadas pelo município de Santa Leopoldina e ausência de disponibilização de informações acerca do Pregão Eletrônico 19/2020

e dos contratos 116/2020, 117/2020, 118/2020 e 119/2020, os quais tratam da aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual para uso dos profissionais e alunos da rede municipal de ensino, além de indicar outras falhas.

Conforme o voto do relator, conselheiro Domingos Taufner, análise realizada pela equipe técnica do TCE-ES no portal da transparência da prefeitura indicou que ele não apresenta as informações exigidas pela Lei 13.979/2020 com clareza e objetividade.

Da mesma forma, não foi identificada no portal ferramenta que possibilite a gravação de relatórios e nem que garanta a autenticidade e a integridade das informações disponíveis

para acesso, requisitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei 13.979/2020.

Com isso, tendo em vista a omissão na publicação das informações exigidas pela legislação e que os esclarecimentos prestados pela prefeitura não sanaram as irregularidades, o relator decidiu pela concessão da medida cautelar requerida pelo MPC e determinou que a prefeitura faça alterações no site e ajustes no prazo de 10 dias, no qual também deverá comunicar à Corte de Contas as providências adotadas, além de apresentar outros esclarecimentos que julgar necessário. O voto do relator foi acompanhado pelos demais conselheiros da 2ª Câmara do TCE-ES na sessão realizada no dia 27 de janeiro.

Licitação do DER-ES para serviços de apoio ao gerenciamento de obras rodoviárias é suspensa

Por causa de indícios de irregularidades apontados pelo Ministério Público de Contas (MPC) na Concorrência Pública 007/2020 do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) determinou a suspensão imediata da licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de apoio ao gerenciamento do plano de investimentos do DER-ES em obras rodoviárias, com aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Estados (Propae).

A decisão foi tomada pelo relator da Representação 5846/2020, conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, no final de 2020 e ratificada pela 2ª Câmara do TCE-ES em janeiro. A concorrência tem valor previsto de R\$ 6,9 milhões e prevê a utilização de recursos de contrato de financiamento firmado pelo Estado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Na representação, o MPC aponta irregularidades no edital para a contratação de empresa com vistas à prestação do serviço de apoio ao gerenciamento do plano de investimentos do DER-ES, pois a atividade estaria entre aquelas a serem prestadas

exclusivamente por servidores públicos, sem a possibilidade de delegação, o que configuraria terceirização ilegal de atividade-fim.

O órgão ministerial indica, ainda, a existência de indícios de irregularidade decorrentes da formulação de orçamento deficiente, tendo em vista que a existência de descontos de até 50% nos valores dos serviços revela inadequação nas pesquisas de mercado e preços a serem praticados, caracterizando-se como ato ensejador de possível dano ao erário e a não obtenção da proposta mais vantajosa.

Após a notificação do diretor-presidente do DER-ES, Luiz Cesar Mareta Coura, e análise dos documentos apresentados, bem como das informações disponíveis no sítio eletrônico do órgão, verificou-se que o valor orçado para a Concorrência Pública 007/2020 ficou em R\$ 6.950.000,00, enquanto os valores ofertados pelas três empresas que ofereceram as melhores propostas giraram na casa dos R\$ 3,4 milhões, “obtendo assim um ‘desconto’ percentual maior que 50% do orçamento inicialmente orçado”.

Na decisão, o relator ressalta que uma análise rasa e imediata pode fazer parecer que tão generosos descontos se traduzam em benefício para a Ad-

ministração Pública, mas “como bem alertou o Ministério Público de Contas na presente representação, índices de desconto como esse conduzem a um raciocínio inevitável de que a pesquisa de preços não foi suficientemente fidedigna com a realidade, o que inevitavelmente influencia diretamente em todo contexto de condução e apresentação de propostas pelas licitantes, trazendo uma falsa impressão de que a administração está obtendo vantajosos descontos em relação ao se que pretende contratar”.

Com base nisso, o relator entendeu estar presente um dos requisitos para a concessão da cautelar requerida, pela probabilidade das alegações apresentadas pelo MPC. Ele entendeu também estar presente o outro requisito, do perigo da demora, uma vez que foi possível identificar nos autos ordem de início do dia 1º de dezembro, com prazo de 30 dias para mobilização, o que caracteriza a necessidade de intervenção imediata do TCE-ES, pois “latente o início da execução do contrato que ora poderá estar viciado”.

Quanto à alegação do Ministério Público de Contas de terceirização ilegal dos serviços, o relator afirmou que esse ponto será objeto de análise quando do mérito da representação.



Foto: Divulgação/DER-ES

O MPC apontou irregularidades em duas concorrências públicas do DER-ES

Revogada cautelar em representação do Ministério Público de Contas sobre atividades de fiscalização do DER-ES

Em 27 de janeiro, a 2ª Câmara do TCE-ES revogou cautelar anteriormente concedida em representação do MPC que determinava a suspensão imediata da Concorrência Pública 002/2019 do DER-ES, a qual prevê a contratação de empresa para prestação de serviços apoio às atividades de fiscalização da autarquia. Os conselheiros alegaram que a paralisação do certame e dos contratos dele decorrentes poderia impactar na continuidade de diversas obras em andamento.

Prefeitura de Vila Velha suspende licitação de seis quiosques de Itaparica, após recomendação do MPC

Foto: Divulgação/PMVV

Em atendimento a uma recomendação do Ministério Público de Contas (MPC), a Prefeitura de Vila Velha suspendeu a licitação para concessão de uso e exploração de serviço da área onde está prevista a construção de seis quiosques na Praia de Itaparica, no município. O aviso de suspensão da Concorrência Pública 026/2020 foi publicado no dia 31 de dezembro, no Diário Oficial de Vila Velha, e se deve à existência de cláusulas restritivas no edital.

O MPC-ES expediu a Notificação Recomendatória 11/2020 à prefeitura no dia 16 de dezembro, depois de verificar indícios de direcionamento e restrição à competitividade no edital da Concorrência Pública 026/2020, como o critério de pontuação da proposta técnica mais benéfica aos concorrentes que comprovarem mais tempo de experiência com quiosque ou estabelecimento similar. Essa concorrência tem como objeto a concessão de uso e exploração de serviço de área públi-



Projeção dos quiosques de Vila Velha que serão instalados na orla de Itaparica

ca de uso comum, precedida de obra de construção de seis quiosques, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da orla de Itaparica.

Devido às irregularidades identificadas no edital, o órgão ministerial recomendou ao então prefeito de Vila Velha, Max Freitas Mauro Filho, a

suspensão da referida concorrência para corrigir as cláusulas restritivas, seja com a exclusão ou a substituição delas, em obediência aos princípios da isonomia e da competitividade.

A recomendação foi atendida, conforme ato assinado pela presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de Vila Velha.

MPC pede que PCA de 2018 da Câmara de Guarapari seja julgada irregular por aumentar gastos com pessoal em período vedado

O Ministério Público de Contas (MPC) protocolou recurso pedindo ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) que julgue irregulares as contas de 2018 da Câmara de Guarapari, em razão do aumento da despesa com pessoal em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Também pede a aplicação de multa, além da expedição de determinação ao atual gestor para que adote medidas para fazer cessar o pagamento dos valores reajustados aos servidores do Legislativo do município.

O aumento de gastos com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato do presidente da Câmara de Guarapari foi causado pela conces-

são de reajuste salarial de 1,56% aos servidores, autorizado pela Lei Municipal 4.293/2018. O ato é considerado grave infração à LRF, mas foi tratado como mera impropriedade formal pelo TCE-ES, que julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual (PCA) de 2018 da Câmara.

Por discordar da decisão, o MPC interpôs recurso em que destaca o artigo 21 da LRF, segundo o qual "é nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão". O objetivo dessa norma, acrescenta, é impedir que o gestor comprometa o orçamento subsequente ou até mesmo supere o

limite imposto pela lei.

O recurso também destaca que a legislação não impede a concessão de revisão geral anual aos servidores no período mencionado, mas salienta que a lei aprovada em Guarapari concedeu aumento salarial para os servidores do Legislativo municipal e não uma revisão geral anual.

Diante da gravidade da irregularidade narrada, o MPC pede ao TCE-ES que reforme o acórdão, julgue irregulares as contas de 2018 da Câmara de Guarapari, aplique multa ao então presidente do Legislativo municipal, Wendel Sant'ana Lima, e determine ao atual gestor a adoção de medidas para regularizar a situação.

Alvo de representação do MPC, licitação do Banestes para contratar sociedade de advogados é suspensa

O edital de licitação 002/2020 do Banestes, que prevê a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços profissionais advocatícios e técnicos de natureza jurídica, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, foi suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) em razão de exigências que ferem os princípios da igualdade e da competitividade. O edital é alvo de representação do Ministério Público de Contas (MPC) e de mais três representações apresentadas à Corte de Contas.

A medida cautelar foi concedida pelo conselheiro Sérgio Aboudib, relator das quatro representações, no Processo 35/2021, e ratificada pelo Plenário da do TCE-ES em janeiro. A decisão tem validade para os quatro processos sobre o tema, que passarão a tramitar juntos, sendo um deles a Representação do MPC 5862/2020.

Para o relator, os indícios de ilegalidade no edital 002/2020 apontados pelos representantes e o fato de que a abertura das propostas estava prevista para o dia 11 de janeiro, tornam indispensável a concessão da medida cautelar, tendo em vista o receio da ineficácia de um eventual provimento final e a relevância dos fundamentos da demanda.

Ademais, ele ressaltou que os responsáveis não se manifestaram sobre as irregularidades apontadas, quando notificados nos autos dos processos 5862/2020 e 5861/2020.

Irregularidades — Na representa-

ção ministerial foram apontadas as seguintes irregularidades: ausência de demonstração da vantajosidade da contratação; inserção de cláusulas restritivas no edital convocatório; existência de divergências entre as cláusulas dos anexos do edital; e inserção de cláusula ilegítima no instrumento convocatório.

Uma das cláusulas restritivas indicadas pelo MPC no edital convocatório é a exigência de atuação por cinco anos de forma contínua em serviços advocatícios prestados para instituições financeiras e/ou seguradora. Na avaliação do órgão ministerial, essa cláusula é uma das que direcionam a contratação aos grandes escritórios de advocacia, excluindo profissionais liberais ou pequenos escritórios, o que ofende o princípio da igualdade entre os licitantes.

Além disso, foi verificada no edital a possibilidade de divisão dos honorários advocatícios entre as futuras prestadoras de serviços e a Associação dos Advogados do Banestes

(AABES). Dessa forma, o órgão ministerial entende que a terceirização pretendida procura, de forma ilegítima, proporcionar remuneração, sem justa causa, ao corpo jurídico efetivo do Banestes, o que extrapola o interesse público do banco.

Diante desses fatos e da urgência da medida, o relator determinou às empresas do Sistema Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes S.A); Banestes Seguros S.A.; Banestes Corretora e Administradora de Seguros Ltda. (Banescor); Caixa de Assistência dos empregados do Sistema Financeiro Banestes (Banescaixa); e Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (Banestes DTVM) – a imediata suspensão de todos os procedimentos relativos ao edital 002/2020 e a notificação dos responsáveis para que se manifestem no prazo de cinco dias, sob pena da aplicação de multa se não atenderem à determinação.



Foto ilustrativa/ AdobeStock

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva
2ª Procuradoria de Contas: Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira
Assessoria de Comunicação: Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751
Endereço: Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespiritosanto



@mpc_es